

III CONGRESSO INTERNACIONAL DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

DIREITO DE FAMÍLIA E MENORES: PROTEGENDO A CRIANÇA CONTRA A VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

Sumário

Incursão à Legislação Nacional sobre o Direito Substantivo do Cibercrime

Código Penal

Lei de Cibercrime

- Da prova eletrónica

Conclusão

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

Cabo Verde

Ministério Público - Ano Judicial 2022-2023:

Crimes Sexuais

609 processos resolvidos

3 processos crime sexting

Tribunais Judiciais - Ano Judicial 2022-2023:

Crimes Praticados na Internet

5 Processos Findos - Comarca da Boa Vista (1)
Comarca de São Filipe (4)

2 processos em tramitação - Comarca de São Vicente (1) e Comarca de São Filipe (1)

2 processos em sede de recurso - Comarca de São Filipe



CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Constituição da República de Cabo Verde

Regime Jurídico de Proteção de Dados Pessoais das Pessoas Singulares – Lei n.º 133/IV/2001, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 41/VII/2013, de 17 de setembro e pela Lei n.º 121/IX/2021 de 17 de março

Artigo 60.º Acesso indevido Sem a devida autorização ou justificação, aceder, por qualquer modo, a dados pessoais cujo acesso lhe está vedado é punido com prisão até um ano ou multa até 120 dias.

Código Penal

Lei de Cibercrime – Lei n.º 08/IX/2017 de 20 de março

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2003-2021)

Artigo 183º Atentado à intimidade da vida privada

Artigo 184º Gravações, fotografias e filmes ilícitos

Artigo 186º Conservação ou utilização indevida de registo ou documento

Artigo 187º Tratamento informático ilegal

Artigo 188º Devassa por meio de informática

Artigo 189º Violação de segredo de correspondência ou de telecomunicações

Artigo 212º Burla informática

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2021 -)

Artigo 150º-A

Pornografia infantil

❖ Por qualquer título ou meio, produzir, adquirir, importar, para si ou para outra pessoa, ou exportar pornografia infantil

Pena de prisão de 4 a 8 anos

❖ Por qualquer título ou meio, exhibir, difundir ou transmitir pornografia infantil

Pena de prisão de 2 a 6 anos.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2021 -)

Artigo 150º-A

Pornografia infantil

❖ Por qualquer título ou meio, alienar pornografia infantil, designadamente através de disponibilização, oferta, distribuição, facilitação de acesso ou transmissão de qualquer natureza

Pena de prisão prevista no número anterior - pena de prisão de 2 a 6 anos

❖ Por qualquer título ou meio, detiver ou por qualquer forma tiver a posse de pornografia infantil

Pena de prisão de 1 a 4 anos.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2021 -)

Artigo 150º-A

Pornografia infantil

❖ **Atenuação da pena**

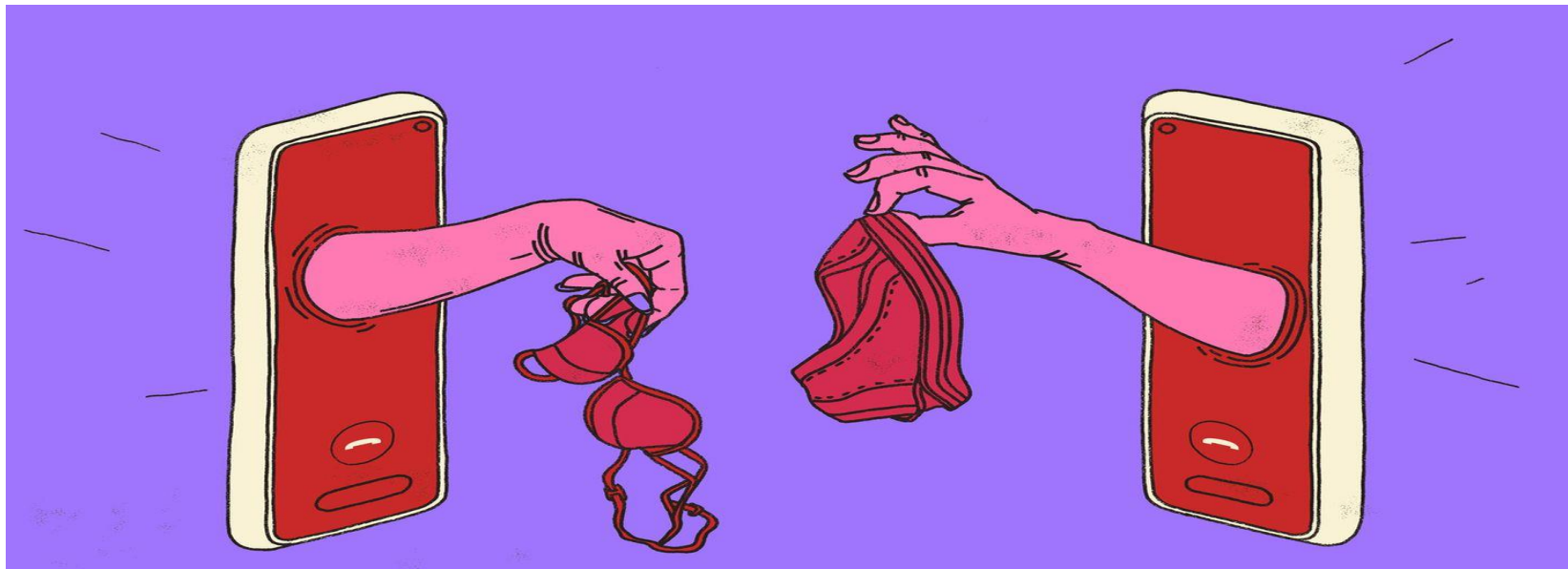
Vítima for menor com mais de 16 e menos de 18 anos

Pena será **diminuída de um terço** nos seus limites mínimo e máximo.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Sexting contra menor



CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2021 -)

Artigo 150º-C

Sexting contra menor

❖ **Através de meios digitais, instrumentos ou aplicativos, de qualquer natureza, enviar ou partilhar com menor de idade inferior a 16 anos**

mensagens escritas ou sonoras de conteúdo sexual ou sexualmente sugestivo, designadamente retratando:

- ✓ fotografias ou vídeos ou imagens de nudismo,
- ✓ quer sejam do próprio agente, do menor destinatário ou de terceiros,

Pena de prisão de 3 a 6 anos.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2021 -)

Artigo 150º-C

Sexting contra menor

- ❖ **Compartilhar, distribuir ou difundir as mensagens previstas no número 1, quando as mesmas pertencem ao menor**

Pena de prisão de 4 a 8 anos.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Código Penal (2021 -)

Artigo 136º-A

Perseguição

❖ **Modo reiterado, perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação**

Pena de prisão de 1 a 4 anos

se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição penal

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME



Brasil (– Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos)

Ano de 2022

+ de 4.400 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes ligadas a situações de violência sexual.

Ambiente virtual:

745 denúncias de violações

Ano de 2023

306 denúncias de **pornografia infantil** por dia na internet.

Dados da Safernet mostram que esse é o segundo ano consecutivo com mais de 100 mil denúncias, algo que não acontecia há uma década, segundo a ONG.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Lei n.º 08/IX/2017 de 20 de março

Artigo 3º - Falsidade Informática

Artigo 4º - Dano relativo a programas e outros dados informáticos

Artigo 5º - Sabotagem Informática

Artigo 6º - Acesso Ilícito

Artigo 7º - Interceção ilícita

Artigo 8º - Utilização indevida de dispositivos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 3º

Falsidade Informática

Introduzir, modificar, apagar ou suprimir dados informáticos ou por qualquer outra forma interferir num tratamento informático de dados, produzindo dados ou documentos não genuínos

Intenção de provocar engano nas relações jurídicas e considerados ou utilizados para finalidades juridicamente relevantes

Pena de Prisão de 1 a 5 anos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 9º

Pornografia Infantil

Produzir pornografia infantil com o propósito de a divulgar através de um sistema informático

Pena de Prisão de 2 a 8 anos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 9º

Pornografia Infantil

Oferecer ou disponibilizar

Difundir ou transmitir

Pornografia infantil através do sistema informático

Pena de Prisão de 1 a 5 anos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 9º

Pornografia Infantil

Obter para si ou para outra pessoa

Disponibilizar, detiver ou por qualquer forma tiver a posse
pornografia infantil através do sistema informático

Pena de Prisão de 1 a 4 anos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cybercrime

Artigo 9º

Pornografia Infantil

Pornografia infantil integra todo o material pornográfico que represente visualmente

- a) Menor de 14 anos de idade, ou pessoa incapaz, com fins exibicionistas ou envolvido em comportamentos sexualmente explícitos;
- b) Maior de 14 anos e menor de 18 anos de idade envolvida em comportamentos sexualmente explícitos;

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cybercrime

Artigo 9º

Pornografia Infantil

Pornografia infantil integra todo o material pornográfico que represente visualmente

c) Qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança menor de 18 anos no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais.

*

Vítima for maior de 14 anos e menor de 18 anos, a pena é de prisão até três anos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

INCURSÃO À LEGISLAÇÃO NACIONAL SOBRE O DIREITO SUBSTANTIVO DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 10º

Pornografia de Vingança

Divulgar ou ameaçar divulgar, através de um sistema informático, fotos, vídeos ou qualquer material de conteúdo sexualmente íntimo e privado, consentido ou não consentido, de uma pessoa com a qual mantém ou manteve relação íntima

intenção de causar danos morais e psicológicos à vítima

Pena de Prisão até 2 ou pena de multa até 200 dias

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS



Ano de 2021

85 milhões de imagens de pornografia infantil circularam na internet

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Disposições Processuais

Artigo 17º - Pesquisa de dados

Artigo 18º - Apreensão de dados

Artigo 19º - Apreensão de correio eletrónico e registos de Comunicação de natureza semelhante

Artigo 20º - Interceção de comunicações

Artigo 21º - Ações encobertas

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 13º Âmbito de Aplicação

Medidas Processuais

Salvo o disposto nos artigos 20º e 21º

Disposições processuais penais previstas, aplicam-se aos procedimentos criminais:

- Crimes tipificados na Lei de Cibercrime
- Crimes cujas condutas tenham sido praticadas por meio de um sistema informático
- Quando haja necessidade de proceder à recolha da prova em suporte eletrónico

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 14º Preservação expedita de dados

Necessária à produção da prova

Obtenção de dados informáticos específicos armazenados num sistema informático, incluindo dados de tráfego

Receio de que possam perder -se, alterar -se ou deixar de estar disponíveis

Ordenada pela a autoridade judiciária competente a quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados, designadamente a fornecedor de serviço, que preserve os dados em causa

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 14º Preservação expedita de dados

Necessária à produção da prova

Obtenção de dados informáticos específicos armazenados num sistema informático, incluindo dados de tráfego

Receio de que possam perder -se, alterar -se ou deixar de estar disponíveis

Ordenada pela a autoridade judiciária competente a quem tenha disponibilidade ou controlo desses dados, designadamente a fornecedor de serviço, que preserve os dados em causa

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 17º Pesquisa de dados informáticos

Necessidade e descoberta da verdade, obter dados informáticos específicos e determinados, armazenados num determinado sistema informático

Ordem da autoridade judiciária competente para se proceder a uma pesquisa nesse sistema informático, devendo, sempre que possível, presidir à diligência

Validade da ordem é de 30 dias, sob pena de nulidade

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 18º Apreensão de dados informáticos

Decurso de uma pesquisa informática forem encontrados dados ou documentos informáticos necessários à produção de prova, tendo em vista a descoberta da verdade

Autoridade judiciária competente autoriza ou ordena por despacho a apreensão dos mesmos.

OPC pode efetuar apreensões, sem autorização de autoridade judiciária, quando no decurso de pesquisa informática legitimamente ordenada e executada nos termos do artigo anterior, bem como quando haja urgência ou perigo na demora.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 18º Apreensão de dados informáticos

Dados ou documentos informáticos suscetíveis de revelar dados pessoais ou íntimos ou documentos apreendidos são apresentados ao Juiz, sob pena de nulidade, para ponderação da sua junção.

Validação de autoridade judiciária prazo máximo de 72 horas.

Regras relativas a exercício da advocacia, medicina, jornalismo ou bancários regras do CPP

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 18º Apreensão de dados informáticos

A apreensão de dados informáticos, consoante seja mais adequado e proporcional, tendo em conta os interesses do caso concreto, pode, nomeadamente, revestir as formas seguintes:

- a) *Apreensão do suporte onde está instalado o sistema ou apreensão do suporte onde estão armazenados os dados informáticos, bem como dos dispositivos necessários à respetiva leitura;*
- b) *Realização de uma cópia dos dados, em suporte autónomo, que será junto ao processo;*
- c) *Preservação, por meios tecnológicos, da integridade dos dados, sem realização de cópia nem remoção dos mesmos; ou*
- d) *Eliminação não reversível ou bloqueio do acesso aos dados.*

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

DIREITO PROCESSUAL DO CIBERCRIME

Lei de Cibercrime

Artigo 18º Apreensão de dados informáticos

No caso da apreensão efetuada nos termos da alínea b) do número anterior – apreensão de dados em suporte autónomo para junção aos autos, a cópia é efetuada em duplicado, sendo uma das cópias selada e confiada ao secretário judicial dos serviços onde o processo correr os seus termos e, se tal for tecnicamente possível, os dados apreendidos são certificados por meio de assinatura digital.

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

CONCLUSÃO

Aumento de situações de ciberviolência contra criança e baseada no género

Condutas não tipificadas no ordenamento jurídico cabo-verdiano:

stalking (perseguição online)

grooming (aliciamento de menores através de meios de tecnologia de informação)

sextorsão (extorsão sexual)

fraudes românticas (burlas)

Estupro online (ou agressão sexual online)

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

CONCLUSÃO

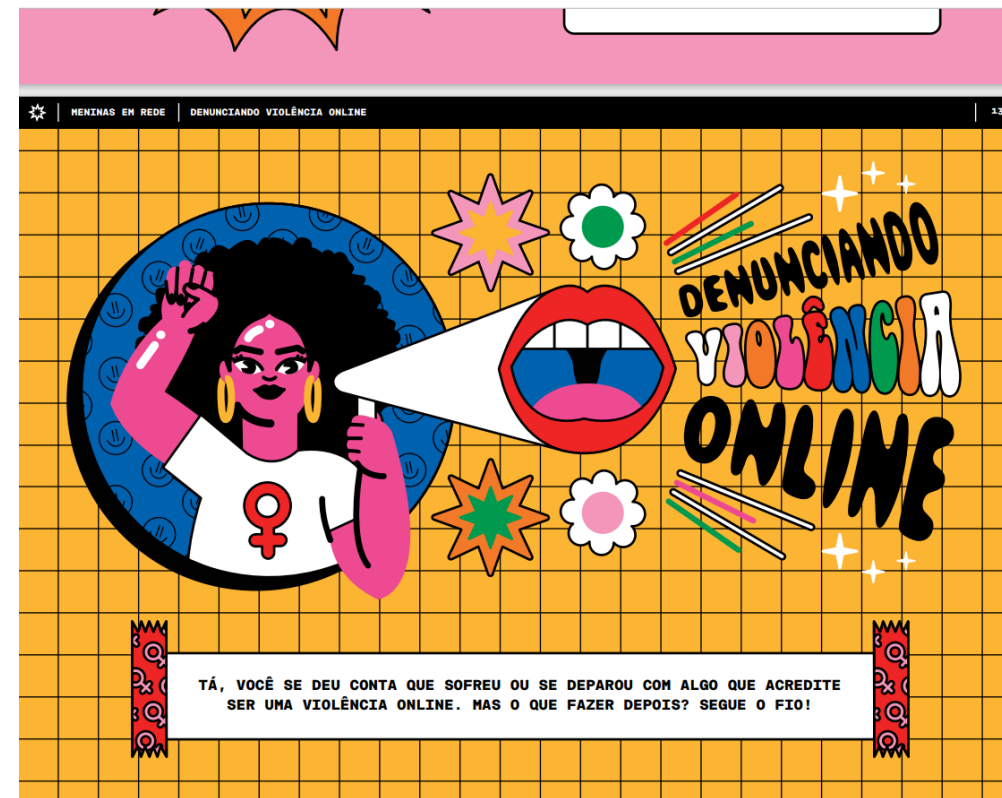
Capacitação de órgãos de polícia criminal e autoridades judiciárias

Instrumentos, Plataformas ou outros meios de comunicação de ajuda e de denúncias

Ações pedagógicas e campanhas de sensibilização de uso e navegação no ambiente digital

Recolha e tratamento de dados estatísticos

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS



CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

<https://www.cnj.jus.br/me-proteja-justica-lanca-campanha-de-combate-a-violencia-infantil/>

“Me Proteja: Justiça lança campanha de combate à violência infantil”

“Brasil entra em 2022 com uma campanha inédita de enfrentamento da violência infantojuvenil. Por meio dela, crianças e adolescentes podem, com o simples gesto de cruzar os dedos, fazer a denúncia anônima de abusos e maus-tratos. A campanha “Me Proteja” foi lançada na sexta-feira (10/12) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CIBERCRIME CONTRA CRIANÇAS

Portugal

2019

Plano de Ação “Crianças e Crimes na Internet

https://cibercrime.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/apresentacao_plano_acao_crimes_contra_crianças_internet.pdf



- Iniciativa do Ministério Público
- Propondo-se envolver a comunidade
- Potenciar recursos existentes

“AS CRIANÇAS SÃO A RAZÃO DA NOSSA LUTA, AS FLORES DA NOSSA REVOLUÇÃO”

AMÍLCAR CABRAL

Obrigada pela vossa atenção.

Angela.Rodrigues@paljust.gov.cv



**Conselho Superior da
Magistratura Judicial**